



Câmara Municipal de

Folha no	01	de proc
no	29	de 1996

São Paulo

LIDO HOJE 06 FEV 1996
 AS COMISSÕES DE:
 CONSTITUIÇÃO E TITULARIADE;
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
 EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
 CIDADANIA E OMBUDSMAN.

Antonio de Paiva Monteiro Filho
 PRÓ-PRUDENTE

PROJETO DE LEI 01 - FL
 01-0029/1996

Dispõe sobre a adequação das unidades esportivas municipais a deficientes, idosos e gestantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - As unidades educacionais e esportivas subordinadas à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, construídas a partir da vigência desta lei, deverão ser adequadas à prática dos esportes, da recreação e lazer por parte dos portadores de deficiência, idosos e gestantes.

Parágrafo Único - No prazo de 02 (dois) anos, a partir da promulgação desta lei, as atuais unidades esportivas da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação deverão adequar-se na forma estabelecida no caput deste artigo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas para a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 1996.

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
 Vereador

Antonio de Paiva Monteiro Filho

SEÇÃO DE REVISÃO

06 FEV 1996

-DT. 10-

RECEBIDA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

06/02/1996

13:10

[Signature]